

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2022.

DISCIPLINA OS PROCEDIMENTOS PARA APRESENTAÇÃO DE PROJETOS DE INOVAÇÃO E CERTIFICAÇÃO DAS EMPRESAS QUE PRETENDEM INGRESSAR NO PROGRAMA RIO GRANDE INOVADORA, REGULAMENTADO POR MEIO DO DECRETO Nº 19.617, DE 12 DE DEZEMBRO, DE 2022.

A SECRETÁRIA DE MUNICÍPIO DE DESENVOLVIMENTO, INOVAÇÃO E TURISMO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e em conformidade com a Lei nº 8.830, de 15 de junho de 2022, e regulamentada pelo Decreto 19.617 de 12 de dezembro de 2022:

RESOLVE:

Art. 1º Ficam estabelecidas as normas e os procedimentos para apresentação de Projetos de inovação e certificação das empresas que pretendem ingressar no Programa Rio Grande Inovadora, no Município do Rio Grande, instituído pela Lei Nº 8.830, de 15 de junho de 2022 e regulamentada pelo Decreto 19.617 de 12 de dezembro de 2022.

Art. 2º As empresas postulantes à concessão de incentivos fiscais pelo Município do Rio Grande, nos termos das leis supracitadas deverão protocolar, no Protocolo Geral da Prefeitura: com endereçamento à Secretaria de Município de Desenvolvimento, Inovação e Turismo - SMDIT, os seguintes documentos:

I - Projeto de inovação;

II - Declaração de veracidade das informações prestadas; e

III - Requerimento de incentivos fiscais devidamente assinado por seu(s) representante(s) legal(is) ou procurador(es) devidamente habilitado(s).

§ 1º No projeto mencionado no inciso I deste artigo, devem constar as seguintes informações:

I - Perfil da empresa;

II - Descrição do projeto de inovação, incluindo produto(s) e/ou serviço(s) a ser(em) comercializado(s); e

III- Previsão de faturamento com o projeto, para efeitos de ISSQN, para os próximos 3 anos;

IV - Descrição de quais incentivos fiscais a empresa está buscando e a descrição de motivos para tal:

§ 2º É facultada a apresentação de outras informações que a empresa deseje fornecer para colaborar com a fundamentação da justificativa dos incentivos solicitados.

§ 3º Os modelos de formulários e declarações constantes neste artigo são parte integrante da presente Instrução Normativa estando entre os anexos desta.

§ 4º As empresas postulantes ao incentivo deverão apresentar a solicitação de incentivos levando em consideração a padronização dos anexos sob pena de desclassificação.

Art. 3º O processo de certificação está estruturado através de 05 etapas sendo respeitado o direito ao contraditório e ampla defesa, conforme abaixo descrito:

I – Etapa 1: Protocolo do projeto;

II - Etapa 2: Habilitação – Análise dos documentos;

III – Etapa 3: Resultado final – Análise do projeto;

IV - Etapa 4: Publicação do resultado;

IV – Fase 5: Convocação para certificação das empresas que receberão o incentivo.

§ 1º No caso das empresas não habilitadas ou que por decisão da Comissão de avaliação não estiverem aptas para gozar o incentivo, estas terão o prazo legal de 05 (cinco) dias a contar da publicação da decisão no site da Prefeitura Municipal do Rio Grande, para interposição de recurso administrativo.

§ 2º O recurso administrativo será avaliado e julgado pela Comissão de avaliação no prazo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento do mesmo.

§ 3º O recurso deverá ser protocolado no Protocolo Geral da Prefeitura do Rio Grande: com endereçamento à Secretaria de Município de Desenvolvimento, Inovação e Turismo - SMDIT.

§ 4º O resultado do julgamento do recurso será publicado no site da Prefeitura Municipal do Rio Grande.

Art. 4º Além das informações previstas no artigo 2º, o requerimento de incentivos fiscais deve ser instruído com os seguintes documentos, relativos à regularidade formal da empresa requerente:

I - Registro comercial, para as Empresas Individuais;

II - ATO constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes, devidamente registrados, para Sociedades Empresárias em geral;

III - ATO constitutivo e alterações subsequentes, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores em exercício, para as Sociedades Anônimas;

IV - Inscrição do ATO constitutivo e alterações subsequentes, devidamente registradas no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhadas de prova da diretoria em exercício, para as Sociedades Simples;

V - prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda;

VI - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativa ao domicílio da requerente (matriz ou filial); e

VII - prova de regularidade perante a Fazenda Municipal, que deverá ser comprovada através da apresentação de Certidão Negativa expedida pela Secretaria da Fazenda ou de Finanças do Município em que estiver situado o domicílio da requerente (matriz ou filial).

§ 1º As cópias dos documentos poderão ser autenticadas pela Administração Municipal, mediante a apresentação dos originais na ocasião do protocolo.

§ 2º No caso de empresas que estão propondo a transferência de endereço fiscal deverão anexar certidões referentes ao sítio atual de atuação.

§ 3º Os certificados e incentivos fiscais serão apenas concedidos para empresas estabelecidas e domiciliadas no Município do Rio Grande na data da emissão do mesmo para seus representantes legais devidamente constituídos.

Art. 5º Apresentadas as informações e os documentos referidos nos artigos 2º e 3º, já numerados e rubricados pela empresa requerente, no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal do Rio Grande, será aberto um processo administrativo digital identificado como "RIO GRANDE INOVADORA" que será encaminhado à SMDIT.

Art. 6º Compete à SMDIT a habilitação das empresas, após verificação preliminar do cumprimento das exigências documentais e fiscais para a certificação.

Parágrafo único. Após a verificação e habilitação mencionada no caput deste artigo, a SMDIT encaminhará o processo para aos membros da Comissão avaliadora.

Art. 7º Constatada a viabilidade do requerimento, a Comissão emitirá parecer final, que deverá ser homologado pela Secretária de Município de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Turismo – SMDIT.

Art. 8º As empresas que obtiverem o certificado para ingressar no Programa, receberão a concessão dimensionada a suas projeções de faturamento para efeitos de ISSQN.

§ 1º As empresas certificadas pelo Programa Municipal de Incentivo à inovação deverão apresentar relatório semestral acerca da efetivação do faturamento previsto no projeto de inovação e dos avanços obtidos por meio da obtenção do incentivo.

§ 2º O relatório deverá ser entregue à SMDIT até o último dia útil de julho e até o último dia útil de dezembro representando o fechamento de cada semestre, contado a partir da data de emissão do certificado.

§ 3º O modelo de formulário de que trata o § 1º é parte integrante desta Instrução Normativa.

Art. 9º Após decisão e procedimento administrativo, o processo será remetido para a Secretaria Municipal da Fazenda para que efetive administrativamente o benefício, que passará a ter efeitos no mês subsequente à aprovação da Comissão.

Art. 10 São Anexos desta Instrução Normativa, os seguintes modelos de documentos que podem ser acessados no endereço eletrônico:
<<https://riogrande.atende.net/cidadao/pagina/lei-de-inovacao>>

Programa Rio Grande Cidade Inovadora:

I - Anexo I – Projeto de inovação;

II - Anexo II – Declaração de veracidade das informações prestadas;

III - Anexo III – Requerimento de incentivos fiscais, e

IV - Anexo IV – Relatório semestral.

Art. 11 Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 19 de dezembro de 2022.

Luciane Compiani Branco
Secretária de Município de Desenvolvimento, Inovação e Turismo